



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO
06.553.929/0001-24

LEI Nº 1.320/2021, de 08 de setembro de 2021.

"Institui no calendário oficial de eventos do município de Pedro II, O DIA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO E POSVENÇÃO AO SUICÍDIO e dá outras providências".

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do município de Pedro II, O DIA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO E PÓS-VENÇÃO AO SUICÍDIO (Lei Daniela Cristiane Almeida de Oliveira), a ser comemorado no dia 28 de abril.

Parágrafo Único – Para fins desta lei, entende-se como PREVENÇÃO E PÓS-VENÇÃO AO SUICÍDIO, qualquer ato, ação, atividade ou intenção apropriada e auxílio que se verifique após o suicídio, com o objetivo de ajudar os sobreviventes (pais, filhos, irmãos, familiares, amigos) impactados a entenderem as razões do luto, possibilitando que vivam e produzam mais.

Artigo 2º - O evento de que trata a lei tem como finalidade a realização de palestras, rodas de conversas, seminários, workshops e mobilizações que possam discutir assuntos relacionados aos enlutados pelo suicídio e difundir a necessidade de cuidados para com essas pessoas, bem como cuidado com a prevenção, como forma de prevenir novos casos.

Parágrafo Único – Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do DIA